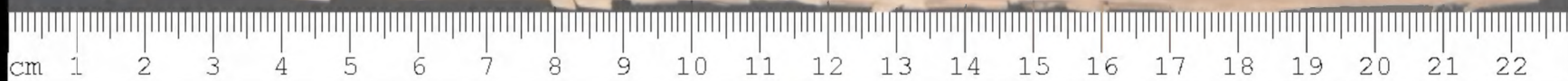


1871

19

Força Policial

01





1771

014





# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 30 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornêtas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella anexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorizado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvaçao da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

Rafael Arcanjo da Fonséca.

*TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.*

GRADUACOES.	Soldo mensal	Gratificação	Exercício	Etapa diaria	OBSERVAÇOES.
Um Major Commandante .....	80:000	10:000	20:000		
Um Tenente .....	60:000	10:000			
Dous Alferes .....	50:000	10:000			
Um primeiro Sargento .....			W	600	600
Dous segundos ditos .....				480	600
Um Furriel .....				400	600
Oito Cabos .....				340	600
Um Mestre de musica com a graduação de 1. sargento .....		24:000		600	600
Um Contra-mestre com a graduação de 2. dito .....		12:000		480	600
Quatorze Musicos .....				400	600
Noventa e seis Soldados .....				300	600
Dous Cornetas .....				340	600

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

Rafael Arcanjo da Fonséca.  
Jeronymo Americo Raposo da Camara.





1917

A FRENCH-ENGLISH DICTIONARY

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

200.1/100  
28 /

200.1/100  
11 /

FRANÇAIS	ANGLAIS	FRANÇAIS	ANGLAIS
100	100	100	100
101	101	101	101
102	102	102	102
103	103	103	103
104	104	104	104
105	105	105	105
106	106	106	106
107	107	107	107
108	108	108	108
109	109	109	109
110	110	110	110
111	111	111	111
112	112	112	112
113	113	113	113
114	114	114	114
115	115	115	115
116	116	116	116
117	117	117	117
118	118	118	118
119	119	119	119
120	120	120	120

Faint text at the bottom of the page, possibly a publisher's name or address.

020





# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornêtas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella anexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorizado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcanjo da Fonséca.*

*TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.*

GRADUAÇÕES.	Soldo mens.	Gratificação.	Exercicio	Soldo diario.	Etapa diaria	OBSERVAÇÕES.
Um Major Commandante . . . . .	80:000	10:000	20:000			
Um Tenente . . . . .	60:000	10:000				
Dous Alferes . . . . .	50:000	10:000				
Um primeiro Sargento . . . . .				600	600	
Dous segundos ditos . . . . .				480	600	
Um Furriel . . . . .				400	600	
Oito Cabos . . . . .				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento . . . . .		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2.º dito . . . . .		12:000		480	600	
Quatorze Musicos . . . . .				400	600	
Noventa e seis Soldados . . . . .				300	600	
Dous Cornêtas . . . . .				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcanjo da Fonséca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara,*

03









# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornetas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella annexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorizado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissoes, 8 de Novembro de 1871.

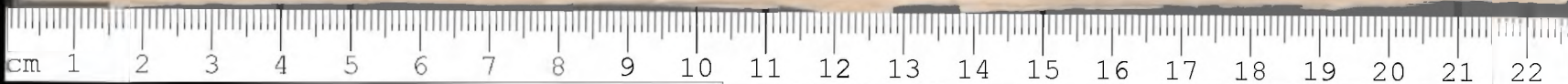
*Rafael Arcanjo da Fonséca.*

TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.

GRADUAÇÕES.	Soldo mensal	Gratificação	Etape cicle	Bolsa diaria	Etape dia 1a	OBSERVAÇÕES.
Um Major Commandante . . . . .	50:000	20:000	20:000			
Um Tenente . . . . .	50:000	10:000				
Dous Alferes . . . . .	50:000	10:000				
Um primeiro Sargento . . . . .				600	600	
Dous segundos ditos . . . . .				480	600	
Um Furriel . . . . .				400	600	
Oito Cabos . . . . .				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento . . . . .		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2.º dito . . . . .		12:000		480	600	
Quatorze Musicos . . . . .				400	600	
Noventa e seis Soldados . . . . .				300	600	
Dous Cornetas . . . . .				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcanjo da Fonséca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara.*









# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornétas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella anexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorizado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcaño da Fonséca.*

**TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.**

GRADUAÇÕES.	So de mensal	Gratificação	Exercício	Soldo diario.	Etapa diaria	OBSERVAÇÕES.
Um Major Commandante . . . . .	50:000	10:000	20:000			
Um Tenente . . . . .	50:000	10:000				
Dous Alferes . . . . .	50:000	10:000				
Um primeiro Sargento . . . . .				600	600	
Dous segundos ditos . . . . .				480	600	
Um Furriel . . . . .				400	600	
Oito Cabos . . . . .				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento . . . . .		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2.º dito . . . . .		12:000		480	600	
Quatorze Musicos . . . . .				400	600	
Noventa e seis Soldados . . . . .				300	600	
Dous Cornétas . . . . .				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcaño da Fonséca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara,*

05









# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornêtas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella annexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de pret será fixada trimestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorizado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

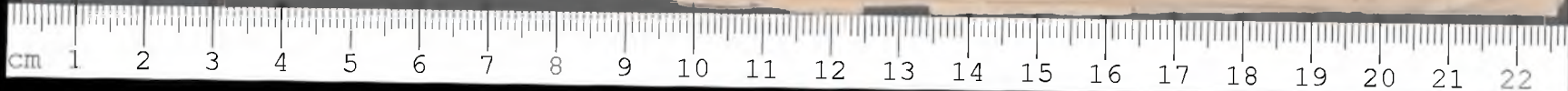
*Rafael Arcanjo da Fonséca.*

*TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.*

GRADUAÇÕES.	Soldo mensal.	Gratificação.	Exercicio.	Soldo diario.	Etapa diaria	OBSERVAÇÕES.
Um Major Commandante.....	80:000	10:000	20:000			
Um Tenente.....	60:000	10:000				
Dous Alferes.....	50:000	10:000				
Um primeiro Sargento.....				600	600	
Dous segundos ditos.....				480	600	
Um Furriel.....				400	600	
Oito Cabos.....				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento.....		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2.º dito.....		12:000		480	600	
Quatorze Musicos.....				400	600	
Noventa e seis Soldados.....				300	600	
Dous Cornêtas.....				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcanjo da Fonséca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara.*





RESEARCH REPORT

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Observer	Time	Location	Notes
001	001		
002	002		
003	003		
004	004		
005	005		
006	006		
007	007		
008	008		
009	009		
010	010		
011	011		
012	012		
013	013		
014	014		
015	015		
016	016		
017	017		
018	018		
019	019		
020	020		
021	021		
022	022		

Obv





# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornêtas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella annexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorizado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcaño da Fonséca.*

*TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.*

GRADUAÇÕES.	Soldo mensal	Gratificação	Exercício.	Soldo diario.	Etapa diaria	OBSERVAÇÕES.
Um Major Commandante . . . . .	25:000	10:000	20:000			
Um Tenente . . . . .	60:000	10:000				
Dous Alferes . . . . .	60:000	10:000				
Um primeiro Sargento . . . . .				600	600	
Dous segundos ditos . . . . .				480	600	
Um Furriel . . . . .				400	600	
Oito Cabos . . . . .				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento . . . . .		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2.º dito . . . . .		12:000		480	600	
Quatorze Musicos . . . . .				400	600	
Noventa e seis Soldados . . . . .				300	600	
Dous Cornêtas . . . . .				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcaño da Fonséca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara,*





7.10.7

ASPECTOS ECONÓMICOS

Resumo

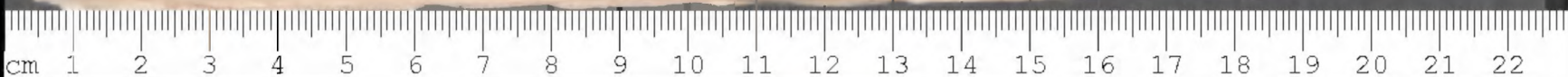
Este relatório apresenta os resultados da análise econômica realizada em 1970, com o objetivo de avaliar o desempenho da economia nacional e identificar as principais tendências e problemas. O estudo abrange os setores de produção, comércio exterior e finanças, bem como o impacto das políticas governamentais adotadas durante o período.

Os dados foram coletados a partir de fontes oficiais e submetidos a rigorosa verificação para garantir a precisão das informações. A análise revela que, apesar dos desafios enfrentados, houve uma recuperação significativa em relação ao ano anterior, com crescimento na produção industrial e aumento das exportações.

Entretanto, persistem preocupações com a inflação e o déficit na balança comercial, fatores que exigem atenção especial das autoridades competentes para a manutenção da estabilidade econômica e do desenvolvimento sustentável do país.

Produção Industrial		Comércio Exterior		Finanças	
Valor	Variação (%)	Valor	Variação (%)	Valor	Variação (%)
1000	10	2000	15	500	5
1100	10	2200	10	550	10
1200	9	2400	9	600	9
1300	8	2600	8	650	8
1400	8	2800	8	700	8
1500	7	3000	7	750	7
1600	7	3200	7	800	7
1700	6	3400	6	850	6
1800	6	3600	6	900	6
1900	6	3800	6	950	6
2000	5	4000	5	1000	5

170





# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornetas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella annexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorizado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

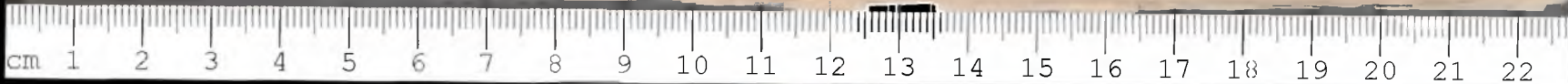
*Rafael Arcaño da Fonséca.*

**TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.**

GRADUAÇÕES.	Soldo mensal	Gratificação	Exercício	Soldo diário	Diaria diária	OBSERVAÇÕES.
Um Major Commandante . . . . .	50:000	10:000	20:000			
Um Tenente . . . . .	50:000	10:000				
Dous Alferes . . . . .	50:000	10:000				
Um primeiro Sargento . . . . .				600	600	
Dous segundos ditos . . . . .				480	600	
Um Furriel . . . . .				400	600	
Oito Cabos . . . . .				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento . . . . .		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2.º dito . . . . .		12:000		480	600	
Quatorze Musicos . . . . .				400	600	
Noventa e seis Soldados . . . . .				300	600	
Dous Cornetas . . . . .				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcaño da Fonséca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara.*





1913

ASSIGNMENT PROBLEM

Answer:

Let  $x_{ij}$  be the number of units of product  $i$  assigned to machine  $j$ . The objective function is to maximize the total profit, which is given by:

$$Z = 10x_{11} + 15x_{12} + 20x_{13} + 25x_{14} + 30x_{21} + 35x_{22} + 40x_{23} + 45x_{24}$$

subject to the constraints:

$$x_{11} + x_{12} + x_{13} + x_{14} = 100$$

$$x_{21} + x_{22} + x_{23} + x_{24} = 100$$

$$x_{11} + x_{21} \leq 150$$

$$x_{12} + x_{22} \leq 200$$

$$x_{13} + x_{23} \leq 250$$

$$x_{14} + x_{24} \leq 300$$

where  $x_{ij} \geq 0$ .

Product	Machine 1	Machine 2	Machine 3	Machine 4
Product 1	100	0	0	0
Product 2	0	100	0	0
Product 3	0	0	100	0
Product 4	0	0	0	100
Machine Capacity	150	200	250	300

08V





# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornêtas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella annexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorisado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcaño da Fonséca.*

**TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.**

GRADUAÇÕES.	Soldo mensal	Gratificação.	Exercicio.	Soldo diario	Etapa diaria	OBSERVAÇÕES.
Um Major Commandante . . . . .	80:000	10:000	20:000			
Um Tenente . . . . .	60:000	10:000				
Dous Alferes . . . . .	60:000	10:000				
Um primeiro Sargento . . . . .				600	600	
Dous segundos ditos . . . . .				480	600	
Um Furriel . . . . .				400	600	
Oito Cabos . . . . .				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento . . . . .		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2.º dito . . . . .		12:000		480	600	
Quatorze Musicos . . . . .				400	600	
Noventa e seis Soldados . . . . .				300	600	
Dous Cornêtas . . . . .				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcaño da Fonséca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara,*

09









# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornêtas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella annexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A cota das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorizado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvaçao da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

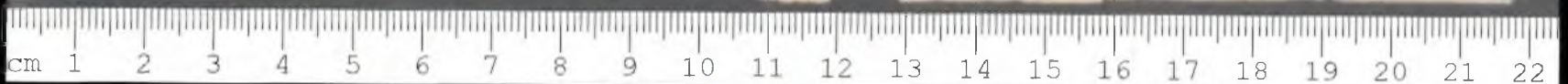
Rafael Arcanjo da Fonséca.

TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.

GRADUAÇÕES.	Soldo mensal.	Gratificação.	Exercicio.	Pelote diario.	Est. da Gracia.	OBSERVAÇÕES.
Um Major Commandante	80:000	10:000	20:000			
Um Tenente	60:000	10:000				
Dous Alferes	60:000	10:000				
Um primeiro Sargento				600	600	
Dous segundos ditos				480	600	
Um Furriel				400	600	
Oito Cabos				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1. sargento		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2. dito		12:000		480	600	
Quatorze Musicos				400	600	
Noventa e seis Soldados				300	600	
Dous Cornêtas				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

Rafael Arcanjo da Fonséca.  
Jeronymo Americo Raposo da Camara.









# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornêtas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de prel serão regulados pela Tabella annexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de prel será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorisado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcanjo da Fonseca.*

TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.

GRADUACOES.	Soldo mensal.	Gratificação.	Exercicio.	Soldo diário.	Etapa diária.	OBSERVAÇÕES.
Um Major Commandante . . . . .	20:000	12:000	20:000			
Um Tenente . . . . .	60:000	10:000				
Dous Alferes . . . . .	60:000	10:000				
Um primeiro Sargento . . . . .				600	600	
Dous segundos ditos . . . . .				480	600	
Um Furriel . . . . .				400	600	
Oito Cabos . . . . .				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1. sargento . . . . .		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2. dito . . . . .		12:000		480	600	
Quatorze Musicos . . . . .				400	600	
Noventa e seis Soldados . . . . .				300	600	
Dous Cornêtas . . . . .				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcanjo da Fonseca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara.*





1892

A. ASSOCIATED AMERICAN INVESTMENT

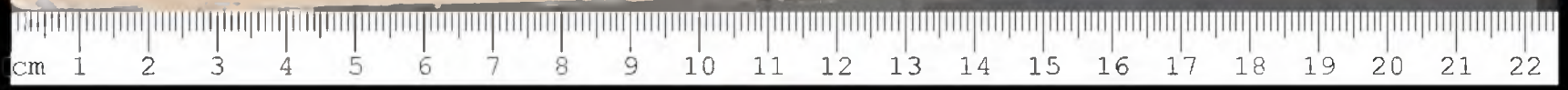
Report

The following table shows the results of the operations of the company during the year ending December 31, 1892. The same table also shows the results of the operations of the company during the year ending December 31, 1891, for comparison.

The following table shows the results of the operations of the company during the year ending December 31, 1892. The same table also shows the results of the operations of the company during the year ending December 31, 1891, for comparison.

1892		1891	
Assets	Liabilities	Assets	Liabilities
1000	500	1000	500
2000	1000	2000	1000
3000	1500	3000	1500
4000	2000	4000	2000
5000	2500	5000	2500
6000	3000	6000	3000
7000	3500	7000	3500
8000	4000	8000	4000
9000	4500	9000	4500
10000	5000	10000	5000

11v





# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 130 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornêtas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabela annexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A etapa das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorisado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcaño da Fonséca.*

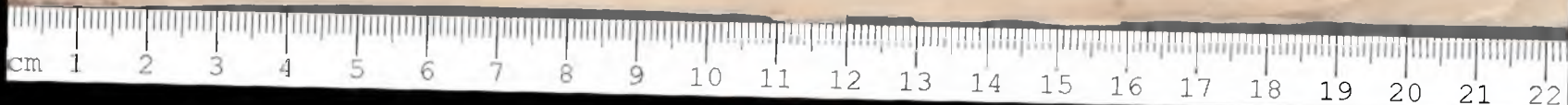
TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.

GRADUACOES.	So de mensal	Gratificação	Exercício.	Soldo da etapa	Espalhão	OBSERVACOES.
Um Major Commandante . . . . .	80:000	10:000	20:000			
Um Tenente . . . . .	60:000	10:000				
Dous Alferes . . . . .	50:000	10:000				
Um primeiro Sargento . . . . .				600	600	
Dous segundos ditos . . . . .				480	600	
Um Furriel . . . . .				400	600	
Oito Cabos . . . . .				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento . . . . .		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2.º dito . . . . .		12:000		480	600	
Quatorze Musicos . . . . .				400	600	
Noventa e seis Soldados . . . . .				300	600	
Dous Cornêtas . . . . .				340	600	

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcaño da Fonséca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara.*

12









# N. 19.

## A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

### RESOLVE :

Art. 1. A Força Policial da Provincia para o anno de 1872 á 1873 constará de 30 praças de infantaria, formando uma Companhia, organizada pela maneira seguinte :

- Um Major Commandante ;
- Um Tenente ;
- Dous Alferes ;
- Um primeiro Sargento ;
- Dous segundos Ditos ;
- Um Furriel ;
- Oito Cabos ;
- Noventa e seis Soldados ;
- Dous Cornêtas ;
- Um Mestre de musica com a graduação de primeiro Sargento ;
- Um Contra-mestre com a graduação de segundo ;
- Quatorze Musicos ;

Art. 2. O soldo e mais vencimentos dos Officiaes e praças de pret serão regulados pela Tabella annexa.

Art. 3. Os respectivos Officiaes só terão direito á gratificação quando em effectivo exercicio.

Art. 4. A clapa das praças de pret será fixada semestralmente, de conformidade com o calculo apresentado pela Thesouraria Provincial em vista da alta e baixa dos generos no mercado, não podendo, porém, exceder a que está consignada na respectiva Tabella.

Art. 5. Fica o Presidente da Provincia autorizado a dar novo Regulamento á Força Policial, submettendo-o opportunamente á approvação da Assembléa Provincial, sem prejuizo de sua execução.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcanjo da Fonséca.*

*TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e mais Praças da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.*

GRADUACOES.	Soldo mensal	Gratificação	Exercício	Soldo diário	Exp. diária	OBSERVACOES.
Um Major Commandante . . . . .	80:000	10:000	20:000			
Um Tenente . . . . .	60:000	10:000				
Dous Alferes . . . . .	50:000	10:000				
Um primeiro Sargento . . . . .				600	600	
Dous segundos ditos . . . . .				480	600	
Um Furriel . . . . .				400	600	
Oito Cabos . . . . .				340	600	
Um Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento . . . . .		24:000		600	600	
Um Contra-mestre com a graduação de 2.º dito . . . . .		12:000		480	600	
Quatorze Musicos . . . . .				400	600	
Noventa e seis Soldados . . . . .				300	600	
Dous Cornêtas . . . . .				340	600	

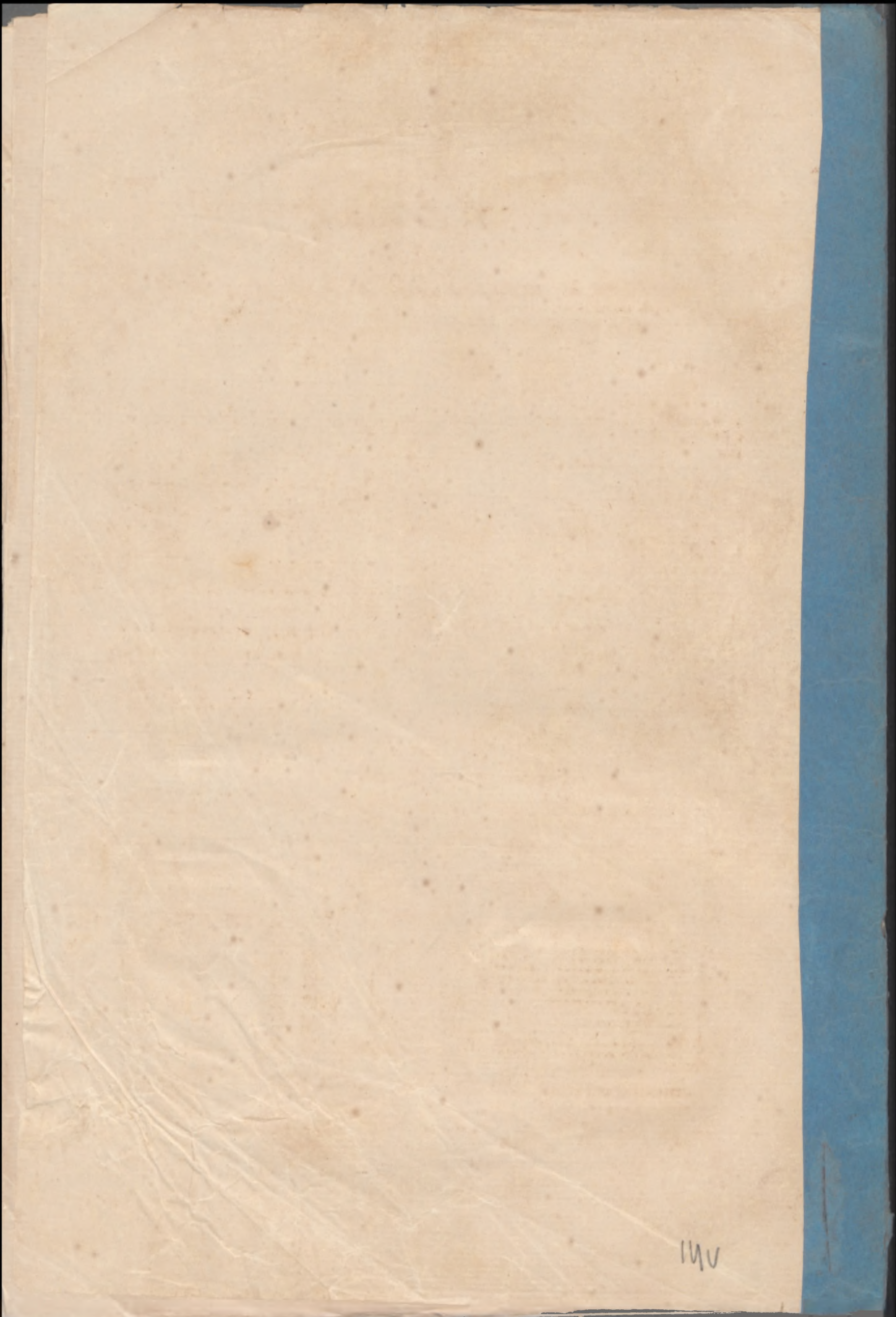
Sala das Commissões, 8 de Novembro de 1871.

*Rafael Arcanjo da Fonséca.*  
*Jeronymo Americo Raposo da Camara,*

33







144

